Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Aquisição de Serviços de Propriedade Intelectual

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

PARTE I - Cláusulas jurídicas

A0rtigo 1° | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de propriedade intelectual. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Os serviços referentes a Dispositivo de remoção de fecalomas | PPP nº 116562, Vestuário ativo de prevenção de úlceras de pressão | PIN nº 117517 e Sistema de remoção e acondicionamento de material corto-perfurante | PCT nº 56520 (EP 20757395.7), serão financiados ao abrigo do Projeto PATENT.

Fornecimento classificado com o código CPV 79120000-1 conforme legislação em vigor.

Artigo 2° | **Local da entrega dos serviços**

Os serviços objeto deste procedimento poderão ser executados remotamente, por meios digitais ou nas instalações da ESEnfC

Artigo 3° | **Prazo**

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 4° | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato poderá reduzido a escrito de acordo com o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:

3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, aplica-se o disposto nos nºs 5 e 6 do art. 96º do CCP.

Artigo 5º | **Condições de pagamento**

1. O preço será pago no final da prestação, após a entrega dos documentos/relatórios de acordo com o serviço em causa, devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.

2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.

3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.

4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6° | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

Artigo 7° | **Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8° | **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis.

4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.

7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ESEnfC_Mod.3-2020

Artigo 9° | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

Artigo 10° | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11° | **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12° | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13° | **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14° | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15° | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

PARTE II - Cláusulas técnicas

***Artigo 16º* - Obrigações do contratante público**

São obrigações do adjudicante:

1. Enviar os documentos e/ou informações e/ou apresentar as suas solicitações com uma antecedência de 3 dias.
2. Sempre que tal se considerar profícuo, a ESEnfC receberá e/ou acompanhará a cocontratante em reuniões presenciais entre os inventores e cocontratante para apresentação dos seus projetos a potenciais parceiros.
3. A ESEnfC contribuirá para a elaboração das candidaturas que vierem a ser elaboradas, nomeadamente no que concerne à descrição da componente técnica dos projetos.

***Artigo 17º* | Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do cocontratante:

A Prestação de serviços para consultadoria de gestão de direitos de propriedade intelectual tem por base os seguintes serviços:

1 - Processos em curso:

a) - preparação de respostas a notificações respeitantes a pedidos de patente de invenção, modelo de utilidade, marcas e desenhos ou modelos pendentes ou concedidos, passando a ser mandatários de todos os processos, com a responsabilidade de manutenção dos direitos e o envio de correspondência relacionada;

b) - preparação de conversões em pedidos definitivos dos pedidos provisórios pendentes;

c)-- manutenção dos direitos (incluindo o pagamento de anuidades) e o envio de correspondência relacionada, dos quais somos mandatários;

d) - análise preliminar anotada de relatório de pesquisa por parte do INPI e alerta para reivindicação de prioridade e conversão.

2 - Os serviços incluem:

- Honorários aplicados ao pedido de patente nacional (horas técnicas), publicação oficial do pedido de registo, estudo e elaboração do projeto, resposta a notificação em sede de exame

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

- Honorários relativos à aplicação das taxas de base, de busca e de transmissão; reivindicação de prioridade, tradução técnica de português para inglês (total palavras: 3500), estudo e elaboração do projeto de pedido de patente internacional (PCT)
- Aplicação de taxas oficiais: taxa de base, taxa de transmissão, reivindicação de prioridade, taxa de busca do pedido de patente internacional (PCT)
- Aplicação de taxas oficiais: taxas de anuidade (Pedido Europeu)
- Respostas a notificações

3 - Deverão ser executados serviços referentes aos seguintes processos, salientando-se que todos estes processos são estimados:

A - Respostas a notificações

a. Chupeta para medição melhorada da temperatura | PIN nº 116832
b. Dispositivo de remoção de fecalomas | PPP nº 116562
c. Chupeta indicadora de temperatura | PPP nº 116984
d. Máscara Respiratória de Face Completa | PIN 116831

B - Conversões de pedidos provisórios para definitivos

a. Vestuário ativo de prevenção de úlceras de pressão | PIN nº 117517
b. Capa sensorizada para almofada | PIN nº 117519

C - Submissão de PCT

a. Capa sensorizada para almofada | PIN nº 117519

As traduções do pedido internacional (PCT) deverão estar incluídas no serviço.

4 - Nestes serviços deverão ser incluídos:

- **Aplicação de taxas oficiais referente a:**
 a. Honorários para aplicação de taxas e taxas oficiais - Sistema de remoção e acondicionamento de material corto-perfurante | PCT nº 56520 (EP 20757395.7)
 b. Capa sensorizada para almofada | PIN nº 117519

Outros procedimentos inerentes a patentes submetidas que careçam de resposta até 31 de dezembro de 2022.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

Artigo 18º | Preço base

1 - A ESCOLA pagará o valor máximo de 15 000€ (quinze mil euros), incluindo taxas oficiais.

2 - São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º |Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Técnica Superior Drª Rita Gonçalves.

Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.

2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.20E0 – Outros trabalhos especializados.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

A Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

Assinado por: **Maria da Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá**
Num. de Identificação: 07027981
Data: 2022.10.10 11:25:50+01'00'

CHAVE MÓVEL

(Profª Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt